



# CONCURSO DE DOCENTES

Grupo de Recrutamento 200 - Português e Estudos Sociais/História

ANO ESCOLAR DE 2016/2017

LISTA DEFINITIVA DE COLOCAÇÃO  
CANDIDATOS À CONTRATAÇÃO INICIAL

14<sup>a</sup> RESERVA DE RECRUTAMENTO

Grupo 200 - Português e Estudos Sociais/História

Número de ordem	Número de utilizador	Nome do/a Candidato/a	Código e designação do Agrupamento/Escola não agrupada de colocação	Tipo de candidato/a	Horário	Duração	Coloc. ao abrigo do DL 29/2001
130	5842545616	CRISTINA MARIA DE CARVALHO BRAGA	151117 - Agrupamento de Escolas de Paços de Ferreira	EXT	C	ANUAL	
357	4686432138	CARLA CRISTINA SERRANA FURÃO	172170 - Agrupamento de Escolas Raul Proença, Caldas da Rainha	EXT	17	TEMPORÁRIO	
435	2023259444	PAULA CRISTINA PEREIRA DE OLIVEIRA AFONSO	152493 - Agrupamento de Escolas de Vila D'Este, Vila Nova de Gaia	EXT	20	TEMPORÁRIO	
464	4239637775	CRISTINA PATRÍCIA COSTA CONSTANTINO CORREIA	145567 - Agrupamento de Escolas Pinheiro e Rosa, Faro	EXT	11	TEMPORÁRIO	
486	5296118642	ARMANDA DO CARMO NOGUEIRA LOBO	121393 - Agrupamento de Escolas da Lourinhã	EXT	14	ANUAL	
625	1769621210	HELENA FILIPA MOREIRA MAIA DOS SANTOS	152481 - Agrupamento de Escolas de Canelas, Vila Nova de Gaia	EXT	18	TEMPORÁRIO	

Atendendo ao disposto nos artigos 3.º, 20.º e 42.º da Lei nº 112/2009, de 16 de setembro, poderão existir colocações que, pela sua natureza sigilosa, não constam da presente lista.

Desta lista, constam os seguintes elementos:

- Número de ordem;
- Número de utilizador;
- Nome do/a candidato/a;
- Código e designação do Agrupamento/Escola não agrupada de colocação;
- Tipo de candidato/a ('EXT - Externo' e 'LSVLD - Licença sem vencimento de longa duração');
- Número de horas atribuídas (C - horário completo, de acordo com o grupo de recrutamento; número de horas do horário atribuído);
- Duração (ANUAL / TEMPORÁRIO)
- Indicação de colocação obtida ao abrigo do Decreto-Lei nº 29/2001, de 3 de fevereiro (Q - lugar reservado por quota, nos termos dos nº1 e 2 do artº 3º, conjugado com o artº 9.º ou P - lugar obtido por prioridade em situação de igualdade nos critérios de ordenação até à idade, de acordo com o nº 3 do mesmo artº).